



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

1. OBJETO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica para futura contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 12 meses, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 A Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão- PR possui uma frota de veículos, tendo em vista que utiliza o modelo de gestão de transporte baseado na aquisição de veículos automotores e gestão de frota.

1.2 Esses veículos são utilizados prioritariamente para o deslocamento de servidores em atividades relacionadas à prestação de serviços, estando, portanto, sujeitos a eventuais sinistros que possam causar avarias e comprometer seu pleno funcionamento. Considerando sua importância, esses veículos são essenciais para atender às demandas da Câmara Municipal, tanto dentro quanto fora do Município de Francisco Beltrão.

1.3 Nesse contexto, justifica-se a necessidade da Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços no ramo de seguro veicular com a finalidade de manter os veículos pertencentes à frota da Câmara Municipal de Francisco Beltrão- PR em um padrão de segurança, minimizando os possíveis riscos de perdas patrimoniais, além de garantir a segurança dos servidores em viagens oficiais.

1.4 Com isso, busca-se resguardar o patrimônio público de eventuais danos aos quais os veículos estão sob risco constante, bem como evitar a ocorrência deste Regional ser obrigado a cobrir custos com indenizações por responsabilidade civil, sendo, portanto, vantajosa a contratação.

3.0 ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1 A presente aquisição está prevista no Plano Anual de Contratações para o ano de 2025 da Câmara Municipal de Francisco Beltrão- PR.

3.2 A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Francisco Beltrão- PR.

4.0 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - COBERTURAS





Referente aos veículos relacionados no ANEXO I:

4.1.1 VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA:

4.1.1.1 - Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.

4.1.2 VEÍCULOS COM COBERTURA TOTAL E RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA, COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS, COM GUINCHO DE ATÉ 550 KM E/OU ILIMITADO:

4.1.2.1 - O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pelo fabricante do veículo, localizada no Município de Francisco Beltrão ou no estado do Paraná, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme segue:

- a) Roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.
- b) Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto esteve em poder de terceiros.
- c) Colisão com veículos, pessoas ou animais, capotamento e abalroamento.
- d) Raio e suas consequências.
- e) Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- f) Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo.
- g) Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado.
- h) Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.
- i) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Materiais e Pessoais); Acidente Pessoal (APP – Morte ou Invalidez), Cobertura total quando for o caso.
- j) Granizo.
- k) Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica.

4.1.3 - Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

- a) chaveiro.
- b) assistência dia e noite (24 horas) com socorro mecânico cobertura de guincho para distância de até 550 km e ilimitado conforme lista de veículos constante na tabela em anexo.
- c) guincho para distância de até 550 km e/ ou ilimitado.
- d) transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado.
- e) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

4.1.4 - A seguradora não indenizará prejuízos decorrentes de:

- a) transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo. perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: atos de hostilidade, de terrorismo, de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição provenientes de qualquer ato de autoridade de fato ou direito, civil ou militar, e em geral todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências;



b) perdas ou danos decorrentes direta ou indiretamente de: tumultos, vandalismo, motins, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

4.2 – INDENIZAÇÕES – VALOR DE MERCADO REFERENCIADO

a) Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base na tabela do ANEXO I deste ETP, a qual expressa valores de mercado com base na publicação da tabela FIPE. Os valores serão atualizados conforme novas publicações da tabela FIPE.

b) Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

c) Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de seu recebimento pelo Município, independentemente da quilometragem rodada no período.

d) Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.3 – DA FRANQUIA

4.3.1 - O pagamento da franquia considerará os itens a seguir:

a) A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

b) Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice, não devendo exceder o percentual de 10% do valor de mercado do veículo, devendo, para isso, serem consideradas as informações e detalhes constantes no ANEXO I do termo de referência, podendo ser ofertada, de acordo com análise por veículos e seus devidos bônus, franquias de valores menores.

c) Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não deverá exceder o limite máximo de R\$ 120,00 (cem reais), não sendo cumulativas.

d) A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

e) Havendo sinistro com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

f) Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

g) Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

O valor da franquia de cada veículo deverá ser expresso em moeda corrente nacional na PROPOSTA FINAL da CONTRATADA.

4.4 - DA APÓLICE



4.4.1 - A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

4.4.2 - Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações.
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação.
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado. No caso de cobertura total
- d) Prêmios discriminados por cobertura.

4.4.3 - Limites de indenização por cobertura, conforme valores constantes da tabela do ANEXO I, sendo que para **Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) considera-se.**

- a) Valor para indenização morte por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais);
- b) Valor para indenização invalidez por pessoa: 20.000,00 (vinte mil reais).

4.4.4 - Bônus, quando houver, observando os valores do ANEXO I.

4.4.5 - Franquia aplicável, observando os valores do ANEXO I.

4.4.6 - A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da emissão da nota de empenho.

4.4.7 - Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

4.4.7 - Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

4.4.8 - A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser realizada pelo contratante.

4.4.9 - O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

4.4 - DA AVARIA

4.4.1 - Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

4.4.2 - Após procedimento de recuperação pela Câmara Municipal, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da 'Cláusula de Avaria'.

4.4.3 - Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

4.4.4 - Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia, será desconsiderada qualquer cláusula de avaria posterior, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

4.5 - DO AVISO DE SINISTRO



4.5.1 - A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

4.5.2 - A central poderá funcionar por e-mail, telefone ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.5.3 - Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.5.4 - Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

4.6 - DO BONUS

4.6.1 A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá observar os bônus estabelecidos em cada veículo.

4.7 - DO ENDOSSO

4.7.1 - Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR e processadas pela seguradora, mediante endosso.

4.7.2 - Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.7.3 - A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso pela respectiva unidade fiscalizadora do contrato.

4.8 - SALVADOS

4.8.1 - Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.8.2 - É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA junto aos órgãos pertinentes.

4.9 - REGULAÇÃO DE SINISTRO

4.9.1 - Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

4.9.2 - Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, a Câmara Municipal poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.





4.9.3 - Não será fixado prazo para comunicação de sinistro podendo ser realizado a critério da Câmara Municipal.

4.9.4 - Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

4.9.5 - Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo da CONTRATADA.

4.9.6 - O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

4.9.7 - Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

4.10 - DA INDENIZAÇÃO

4.10.1 - Todas as despesas de salvamento durante e após a ocorrência de um sinistro correrão, obrigatoriamente, por conta da CONTRATADA.

4.10.2 - Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa serão de total responsabilidade da seguradora.

4.10.3 - Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pela Câmara Municipal e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

4.11 - DA INDENIZAÇÃO INTEGRAL

4.11.1 - Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

4.11.2 - Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

4.11.3 - Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

4.12 - DA INCLUSÃO

4.12.1 - Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a CONTRATADA deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total e franquia referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação.

4.13 - DA EXCLUSÃO



4.13.1 - Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Câmara Municipal.

a) O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Câmara Municipal. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

b) Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

c) A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento por depósito em conta bancária, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Câmara Municipal.

d) Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

4.14. DA VISTORIA DOS VEÍCULOS:

4.14.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) em participar do certame a vistoria dos veículos, para melhor formulação de suas propostas e reconhecimento do objeto do presente edital, no seguinte endereço: nas dependências da Câmara Municipal de Francisco Beltrão – PR, localizada na Rua Tenente Camargo, 2173 – Centro, Francisco Beltrão - PR. Tais visitas deverão ser previamente agendadas junto à Câmara Municipal, pelo telefone nº (46) 2601-0410, até 02 (dois) dias úteis anteriores àquele em que se realizará a sessão pública para abertura do certame, no horário das 08h00min horas às 12h00min horas e das 13h30min horas às 16h00min horas.

4.15. DA FISCALIZAÇÃO

4.15.1 - A fiscalização e análise dos serviços prestados é de responsabilidade dos funcionários listados a seguir que foram designados para tal função:



NOME	FUNÇÃO
ADEMIR KOWALSKI	MOTORISTA

4.15.2 - O fiscal ficará responsável pela fiscalização do futuro contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas a licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.0 DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Os seguros veiculares relacionados e o seu estimativo foram baseados no levantamento das necessidades da Câmara Municipal, nas situações programadas e na previsão de cada veículo para enfrentar situações não programadas que exigem pronto atendimento.

GRUPO/LOTE - SEGURO VEICULAR			
Código:			
		Percentual mínimo de desconto aplicado sobre o prêmio	Valor máximo estimado para R\$
01	PERCENTUAL DE DESCONTO PARA OS ITENS DESCRITOS NO ANEXO I, REFERENTE À SEGURO VEICULAR. COM EXCEÇÃO DA INCLUSÃO DE ENDOSSO DE VEICULOS (VALOR DESTINADO EM CASO DE AQUISIÇÕES E/OU RECEBIMENTO DE SEÇÃO DE USO FUTURAS) E TAXA DE FRANQUIA GLOBAL (VALOR DESTINADO PARA PAGAMENTO DE FRANQUIAS EM CASO DE SINISTRO). (ITEM: 04 E 05).	0%	51.014,62

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido.

6.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Câmara Municipal. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.





6.3. Logo, a aquisição do serviço objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente contratação por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

6.4. A contratação deste serviço deve ser feita com base em uma análise cuidadosa das necessidades da Câmara Municipal/veículos, levando em consideração fatores como custo, segurança, eficiência e confiabilidade do fornecedor.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. A solução proposta envolve a contratação de empresa prestadora de serviço de seguro, para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade da Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR, para fins de atendimento às necessidades. Se constata a licitação, pois é a única solução para o caso tendo em vista se tratar de objeto já licitado anualmente pela Câmara. Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

9.2. Considerando as especificidades do presente objeto o parcelamento da solução não é recomendável, por ocasionar a perda de economia de escala.

9.IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1- Os contratos de seguro veicular, embora possam não gerar impactos ambientais diretos, estão relacionados a um setor que, por sua vez, pode ter implicações ambientais significativas. Aqui estão alguns pontos a considerar:

9.1.1- A produção e o descarte de veículos têm impactos ambientais consideráveis. O setor automotivo, incluindo fabricação e reciclagem, está associado ao uso intensivo de recursos naturais e à emissão de poluentes. Os seguros veiculares estão indiretamente relacionados a esses impactos devido à natureza do setor.

9.1.2- O seguro veicular pode influenciar o comportamento dos proprietários de veículos no sentido de estimular o uso frequente. Isso pode ter implicações indiretas no aumento das emissões de poluentes e no tráfego rodoviário, contribuindo para questões ambientais como a poluição do ar e a congestão do tráfego.

9.1.3- Algumas seguradoras oferecem descontos ou benefícios para proprietários de veículos mais sustentáveis, como carros elétricos. Esse tipo de incentivo pode ter um impacto positivo ao promover a adoção de veículos com menor impacto ambiental.





9.1.4- O seguro veicular pode ser impactado por eventos climáticos extremos e desastres naturais. A frequência e intensidade desses eventos têm relação com as mudanças climáticas, e as seguradoras podem precisar ajustar suas práticas em resposta a esses riscos crescentes.

9.1.5- Algumas seguradoras incorporam práticas ambientalmente conscientes em suas operações internas, como a gestão sustentável de escritórios, a promoção de iniciativas de responsabilidade social e a consideração de critérios ambientais na seleção de investimentos. Essas práticas podem influenciar indiretamente o setor como um todo.

9.1.6- A digitalização de processos de seguros pode ajudar a reduzir o consumo de papel e os resíduos associados. Seguradoras que adotam tecnologias sustentáveis e práticas de escritório verde podem minimizar seu impacto ambiental.

9.1.7- Embora os contratos de seguro veicular em si não causem impactos ambientais diretos, a indústria de seguros está vinculada ao setor automotivo e pode desempenhar um papel na promoção de práticas mais sustentáveis e conscientes do meio ambiente. As seguradoras podem adotar estratégias e políticas que considerem a sustentabilidade em diversas áreas, desde a escolha de veículos até a gestão de riscos associados a eventos climáticos extremos.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução nele descrita mostra-se técnica, econômica e fundamentadamente viável e necessária.

12. ANEXOS

12.1 – Tabela de referência de valores.

Francisco Beltrão/PR, 25 de abril de 2025.

Rejane maria Eichelberger
Nome do elaborador do ETP





TABELA DE REFERENCIA ANEXO I

Item	Placa	Marca/Modelo	Ano	Chassi	Franquia	Valor máximo da Franquia (FIPE)	Casco	Danos Materiais	Danos Pessoais	Vigência	Danos Morais	Acidentes Pessoais de Passageiros (APP)	Cobertura Assistência 24 Horas Guincho	Prêmio Máximo R\$
01	SDY0F69	VOLKSWAGEN T-CROSS HIGHLINE 1.4 16V TSI FLEX AUT. - 5 PASS	2022/2022	9BWB6BF7N4051155	REDUZIDA	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	12 meses	50.000,00	20.000,00	Ilimitado	7.012,77
02	TAI5F52	RENAULT/LOGAN LIFE10MT	2024/2025	93Y4SRT55J885664	REDUZIDA	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	12 meses	50.000,00	20.000,00	Ilimitado	5.892,89
03	APG2E62	VW/POLO 1.6	2007/2008	9BWHB09N48P020188	REDUZIDA	10%	110% FIPE	200.000,00	300.000,00	12 meses	50.000,00	20.000,00	550 KM	3.108,96
ITENS DESTINADOS EM CASO DE NOVAS INCLUSÕES E EM CASO DE SINISTROS (NÃO SE APLICA PERCENTUAL DE DESCONTO)														
04		INCLUSÃO DE ENDOSSO DE VEICULOS (EM CASO DE AQUISIÇÕES E/OU RECEBIMENTO DE SEÇÃO DE USO FUTURAS)												R\$ 10.000,00
05		FRANQUIA GLOBAL (VALOR DESTINADO PARA PAGAMENTO DE FRANQUIAS EM CASO DE SINISTRO)												R\$ 25.000,00

